



# JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano XI | Edição nº 378

Quinta-feira, 01 de junho de 2023

[www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)

**NÃO DEIXE  
SUA VIDA  
VIRAR  
FUMAÇA**



Liberte-se do fumo e respire a vida plenamente!

**DIA MUNDIAL SEM TABACO**

31 de maio



PREFEITURA  
**JANDIRA**  
NOSSO COMPROMISSO, É COM VOCÊ.

**/// sua saúde sempre  
em primeiro lugar**

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

### Lei nº 2.500 de 22 de maio de 2023.

**“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PROVAS DE PROCESSO SELETIVO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO AOS DOMINGOS, NO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que o Vereador Silvainr Soares de Brito, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art 1º.** Fica proibida a aplicação de provas de processos seletivos e realização de concursos públicos aos sábados por motivos de liberdade de consciência e crença religiosa.

§ 1º - O direito de liberdade religiosa compreende as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, constituindo-se como direito fundamental a uma identidade religiosa e pessoal de todos os cidadãos, conforme a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

**Art 2º.** As provas de concurso público ou processo seletivo para provimento de cargos públicos serão realizados aos domingos, para permitir a participação dos munícipes impossibilitados de comparecer aos sábados por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa.

§ 1º - Quando extremamente inviável a promoção de certames em conformidade com o “caput”, a entidade organizadora poderá realizá-los no sábado, devendo permitir ao candidato que alegar motivo de crença religiosa a possibilidade de fazê-los após as 18h.

§ 2º - A permissão de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida de

requerimento, assinado pelo próprio interessado, dirigido à entidade organizadora, até 72 (setenta e duas) horas antes do horário de início do certame.

§ 3º - Na hipótese do § 1º, o candidato ficará incomunicável desde o horário

regular previsto para os exames até o início do horário alternativo para ele

estabelecido previamente.

**Art. 3º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

I - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei - a proteção aos locais de culto e

as suas liturgias;

II - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas

entidades civis e militares de internação coletiva;

III - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação

legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em

lei.

**Art. 4º.** Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, perseguido, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou prática religiosa.

**Art. 5º.** Cabe ao município assegurar a participação de todos os cidadãos, em condições iguais de oportunidades, na vida social, econômica e cultural, sem qualquer tipo ou forma de discriminação pela crença religiosa.

**Art. 6º.** Para beneficiar-se do disposto dessa lei, é imprescindível que o candidato apresente a declaração da congregação religiosa a qual pertence, comprovando sua condição de membro, reconhecida em cartório.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 22 de maio de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.501

de 22 de maio de 2023.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MENTAL E INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, A SER DESENVOLVIDO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JANDIRA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do município de Jandira, em uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Vereador Claudio Roberto de Carvalho elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Todas as escolas da rede municipal de ensino poderão desenvolver o projeto de Inteligência Emocional, que visará o aprendizado voltado a saber lidar com as emoções e reações.

**Art. 2º.** Todo conteúdo e atividades aplicadas e desenvolvidas durante o projeto deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidade de grupo e acontecimentos

atuais ligados à comunidade.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa de Desenvolvimento de Inteligência Emocional:

I - Aprimorar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da inteligência emocional de professores e alunos;

II - promover a melhoria da atenção, da concentração e do desempenho cognitivo, afetivo e emocional;

III - aprimorar o controle da impulsividade;

IV - reduzir os níveis de ansiedade, estresse, fobias, medos, incidência de violência e bullying e os índices de evasão escolar;

V - promover a melhoria da qualidade de vida de professores e alunos;

VI - fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade e,

VII - aprender a lidar com as emoções e suas reações.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela qualificação dos professores da rede municipal, para que tenham condições de desenvolver o programa, estimulando sua aplicabilidade de maneira efetiva, inclusive podendo firmar parcerias com entidades especializadas como Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos do Poder Executivo.

**Art. 5º.** O programa tem como objetivo impactar a comunidade de forma positiva, beneficiando a sociedade através da melhoria no tratamento e atenção aos estudantes.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 22 de maio de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.502

de 30 de maio de 2023.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SÍMBOLO DA CIDADE DE JANDIRA, A ÁRVORE CENTENÁRIA DENOMINADA FIGUEIRÃO” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do município de Jandira, em uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Vereador Silveira Soares de Brito, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, em caráter vitalício, como símbolo da cidade de Jandira a árvore centenária, existente em área pública, localizada à Rua Hildebrando Firmino Lino da Costa no bairro do Figueirão, no município de Jandira, popularmente denominada “Figueira” ou “Figueirão”, cujo nome científico é (“Ficus guaranitica Schoddt” - Moraceae)-Figueira Brava.

**Art. 2º.** Fica designado o dia 21 de setembro de cada ano para eventos e comemorações relativas à árvore símbolo desta cidade.

**Art. 3º.** O Poder Executivo através da Secretaria Municipal da Cultura poderá realizar convênio com as Secretarias de Educação e Meio Ambiente do Estado de São Paulo para a celebração das comemorações a que se refere o artigo 2º desta Lei, com finalidades culturais, educacionais e ecológicas.

**Parágrafo único** - A Secretaria da Cultura do Município de Jandira promoverá anualmente concursos com premiações, tendo como tema o símbolo desta cidade, com participação das diversas faixas etárias, no âmbito das artes plásticas, literárias, audiovisuais e musicais.

**Art. 4º.** Competirá à Secretaria da Cultura e Turismo, da Educação e Meio Ambiente promover a divulgação permanente deste símbolo.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 30 de maio de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.503

de 30 de maio de 2023.

**“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do município de Jandira, em uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município o Dia do Assistente Social, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio, data em que se celebra o Dia Nacional do Assistente Social.

**Parágrafo único.** O objetivo da data comemorativa é valorizar a atuação dos assistentes sociais na defesa dos direitos humanos e na promoção da justiça social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Comunicação e Eventos, promover campanhas de conscientização e divulgação do papel dos assistentes sociais na sociedade, visando a sensibilização da população quanto à importância do trabalho desses profissionais.

**§ 1º** As campanhas de conscientização poderão contar

com a participação de entidades representativas da categoria e de outros órgãos governamentais, bem como de organizações da sociedade civil.

**§ 2º** As campanhas deverão ser realizadas para garantir a ampla divulgação dos serviços oferecidos pelos assistentes sociais e a importância do seu trabalho para a população mais vulnerável.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 30 de maio de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.504

de 30 de maio de 2023.

**“INSTITUI O DIA DO PSICANALISTA, A SER INCLUIDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JANDIRA COMEMORANDO ANUALMENTE NO DIA SEIS DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do município de Jandira, em uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Vereador Marcio Odair Nascimento de Oliveira, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Jandira, o "DIA DO PSICANALISTA", a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de Maio, que integrará o calendário oficial do Município.

**§ 1º** Na ocasião serão homenageados profissionais com atuação na área da saúde humana que tenham se destacado no exercício de suas atividades profissionais.

**§ 2º** Poderá ser homenageada pessoas ou instituições, que colaboraram diretamente para o desenvolvimento da saúde no âmbito do nosso município, estado ou nação.

**Art. 2º.** O Dia do Psicanalista terá como ponto culminante palestra sobre a história da psicanálise, sua importância para a sociedade, às funções do psicanalista.

**Parágrafo único.** Anualmente a Secretaria de Saúde Municipal promoverá eventos como: palestras, debates, workshop etc. Nos Centros de Atenção psicossocial, tendo em vista por se tratar de centros que oferecem serviços de saúde, voltada ao atendimento de pessoas com sofrimentos psíquicos ou transtorno mental, decorrentes de variadas patologias.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as associações, sociedades e institutos de psicanálise para a realização de eventos no que diz respeito

ao dia e a temática.

**Art. 4º.** Fica instituída oficialmente no município a semana da saúde mental, onde anualmente a Secretaria de saúde Municipal promoverá uma semana de palestras relacionadas à saúde masculina e feminina.

**Art. 5º.** Parágrafo único: no dia 06 de maio de cada ano, ou na data mais próxima, a palestra sobre saúde ficará a cargo de um psicanalista abordando o ser: **Bio, Psico, Social.**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 30 de maio de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.505

de 30 de maio de 2023.

**“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A CAMPANHA “MAIO AMARELO, NO TRÂNSITO ESCOLHA A VIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do município de Jandira, em uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município a campanha de conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito denominada “Maio Amarelo, no Trânsito Escolha a Vida”, a ser comemorada, anualmente, durante o mês de maio, do dia 1º ao dia 31.

**Parágrafo único.** O símbolo da ação aludida no caput deste artigo será um laço na cor amarela.

**Art. 2º.** A campanha “Maio Amarelo, no Trânsito Escolha a Vida” tem como objetivos:

I - Promover a conscientização sobre os riscos e as consequências dos acidentes de trânsito;

II - Estimular a adoção de comportamentos seguros no trânsito;

III - Incentivar a participação da população em ações de prevenção e conscientização;

IV - Reduzir o número de acidentes de trânsito e suas consequências.

**Art. 3º.** Para a realização da campanha “Maio Amarelo, no Trânsito Escolha a Vida” poderão ser adotadas as seguintes estratégias:

I - Campanhas publicitárias em rádio, televisão, jornais e redes sociais;

II - Palestras e eventos educativos em escolas, empresas, instituições públicas e locais de grande circulação de veículos e pedestres;

III - Distribuição de material educativo, como folhetos, cartazes, adesivos, banners e panfletos;

IV - Blitz educativas e fiscalizatórias;

V - Capacitação de agentes de trânsito.

**Art. 4º.** O Poder Público poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, visando realizar ações e movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades educativas e preventivas visando à defesa da vida e o fomento à participação da população num trânsito seguro e saudável.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 30 de maio de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

.....

## Decretos



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Decreto nº 4.682**

de 25 de maio de 2023.

**“Dispõe sobre a criação da comissão Municipal de Busca Ativa para combate a infrequência e evasão escolar.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO:**

- A Constituição Federal de 1988 que determina em seu art. 6º, que a Educação é um direito social, e a Lei Municipal nº 2.171, de 22 de junho de 2017 que dispõe sobre a Instituição e Implementação da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI;
- Artigo 208 da Constituição Federal de 1988, determina que o Estado deve zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência dos alunos na escola. A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) artigo 12 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90) artigo 53 e decreto 99.710 de 21 de novembro de 1990 artigo 28 - item e ( Convenção sobre os direitos da criança ), reafirmam essa prerrogativa;
- A necessidade de criar protocolos capazes de proporcionar garantia de acesso e permanência as crianças e jovens no âmbito escolar, com mecanismo de monitoramento a frequência que torne possível identificar os riscos de abandono escolar e agir sobre eles.

**DECRETO**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Municipal de Busca Ativa para combate a infrequência e evasão escolar, no município de Jandira - São Paulo.

**Art. 2º.** A Comissão municipal deverá ser composta por, no mínimo 7 (sete) e no máximo a 11 (onze) membros da Secretaria Municipal de Educação de Jandira.

**Art. 3º.** À Comissão Municipal de Busca Ativa caberá visitar as famílias para entender os motivos da evasão escolar e realizarem uma análise técnica para garantir a matrícula e rematricula.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**§ 1º.** Elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;

**§ 2º.** Identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

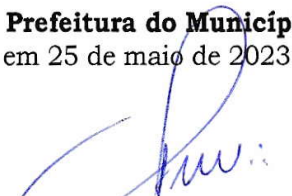
**§ 3º.** Sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam.

**Art. 4º.** A participação na Comissão da Busca Ativa é função remunerada por se tratar de trabalho de alta relevância educacional e elevado nível de complexidade para sua execução, sendo assim, os membros fazem jus a gratificação de um terço no seu vencimento mensal conforme a Lei Municipal nº 152/1968 do Estatuto do Funcionário Público de Jandira, artigo 126 inciso VII.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor retroagindo seus efeitos a 1 de abril de 2023.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 25 de maio de 2023.



**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTEI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Decreto nº 4.683**  
de 25 de maio de 2023.

**“Dispõe sobre a criação da Equipe Técnica para o Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal da Educação de Jandira e Plano Unificado de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Jandira.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da educação, direitos constitucionalmente consagrados, cuja garantia exige o trabalho contínuo, articulado e o fortalecimento do diálogo entre as diferentes esferas de governo, da sociedade e dos trabalhadores da educação em busca da equidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal da Educação - PME;

**CONSIDERANDO** a necessidade de monitorar e avaliar as etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuindo para o alcance das metas e estratégias propostas no PME ;

**CONSIDERANDO** a articulação do PME com os outros instrumentos de planejamento utilizados na gestão pública (Leis de Diretrizes Orçamentárias do Município e Plano Plurianual);

**CONSIDERANDO** a garantia da transparência e o controle social do PME;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão, ajustes e acompanhamento do Plano Unificado de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Jandira - Lei Complementar nº 59 de fevereiro de 2014.

## DECRETO

**Art. 1º.** Fica instituída a Equipe Técnica para monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal da Educação de Jandira e revisão, ajustes e acompanhamento do Plano Unificado de Carreira e





# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Jandira, com os seguintes objetivos:

I – Elaboração da agenda de trabalho (organização do trabalho, estudo do plano, monitoramento contínuo das metas e estratégias e avaliação periódica do plano), com o início imediato, para garantir a racionalidade e fluidez nas ações;

II – Apontamento das lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso que incorporam ao PME o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade;

III – Organização do trabalho, gerando subsídios para a elaboração de instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados em anos vindouros, contemplando as metas do PME;

IV – Elaboração de instrumentos para aferir a evolução das metas do PME;

V – Promoção de reuniões para estudos e debates, de forma a emitir relatórios anuais sobre a evolução das metas contidas no PME;

VI – Divulgação e socialização, por meio eletrônico e presencial, tais como reuniões nas escolas e nos Conselhos de Educação;

VII – Discussão dos resultados, envolvendo todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais do Município;

VIII – Organização de debates, em audiências públicas para discussão e avaliação dos resultados alcançados;

IX – Revisão, ajustes e acompanhamento do Plano Unificado de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Município de Jandira;

Parágrafo único. O funcionamento da Equipe Técnica será normatizado por regimento interno e o conteúdo das reuniões será registrado em ata.

**Art. 2º.** A Equipe será composta por, no mínimo, 8 (oito) e no máximo, 12 (doze) servidores efetivos integrantes do Plano Unificado de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Jandira.

§ 1º. Para participar da Equipe Técnica é imprescindível que o servidor esteja prestando serviços na Secretaria Municipal da Educação;

§ 2º. Os membros da Equipe Técnica devem ter conhecimento técnico para subsidiar os trabalhos desenvolvidos no Plano Municipal da Educação e no Plano Unificado de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Jandira;



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

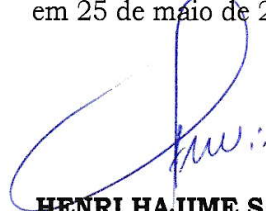
§ 3º. Os membros serão nomeados por meio de Portaria da Secretaria Municipal da Educação e indicados pela secretária da pasta.

**Art. 3º.** A Equipe Técnica será presidida por um de seus membros, eleito pela própria equipe.

**Art. 4º.** A participação na Equipe Técnica é função remunerada por se tratar de trabalho de alta relevância e com alto nível de complexidade para sua execução, sendo assim os membros fazem jus a gratificação de um terço do seu vencimento mensal, conforme a Lei nº 152/1968 do Estatuto dos Funcionários Público de Jandira, artigo 126, inciso VII.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 1 de abril de 2023, revogando-se os decretos: nº 3.680 de 10 de agosto de 2016; nº 3.780 de 16 de maio de 2017; nº 4.388 de 7 de maio de 2021; nº 4.511 de 09 de março de 2022; nº 4.541 de 1 de junho de 2022 e disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 25 de maio de 2023.



**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTEI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.684**  
de 25 de maio de 2023.

**“REVOGA DECRETO Nº 4.574, DE 17 DE AGOSTO DE 2022”**

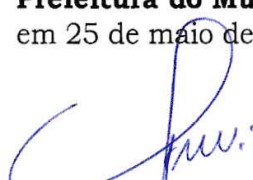
**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira,  
usando das atribuições que me são conferidas por lei,

## **D E C R E T O**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto nº 4.493, de 21 de janeiro de 2022, que **“Dispõe sobre a comprovação de vacinação contra a COVID-19 por parte de todas as pessoas que exercem função pública e dá providências correlatas”**.

**Artigo 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 25 de maio de 2023.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTEI**  
Secretário Municipal de Governo

## Portarias

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



### PORTARIA Nº 13/2023/SMCT De 24 de maio de 2023

**“Homologa e divulga a Palestrante selecionada para realizar apresentação sobre a Lei Paulo Gustavo na Audiência Pública de Cultura de Jandira”**

EDUARDO SEGANTINE DE SOUZA, Secretário Municipal Cultura e Turismo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) que dispõe sobre ações emergências destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução 002/SMCT, de 06 de março de 2023 - Credenciamento de Pareceristas para Análise Técnica de Projetos Culturais, Mostras, Festivais, Oficinas, Exposições, Workshops e Atividades Artísticas;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira em consonância com o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, para a realização de Audiência Pública com os artistas, produtores, grupos, coletivos, gestores, sociedade civil, dentre outros, sobre a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022), que acontecerá na Câmara Municipal de Jandira, no dia 25 de maio, das 18 às 20 horas;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologa e divulga a palestrante Alana Teixeira Menk (São Paulo-SP), selecionada pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira para realizar apresentação sobre a Lei Paulo Gustavo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Jandira, 24 de maio de 2023.

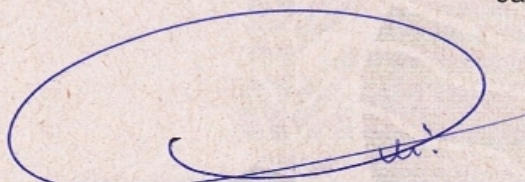
**Eduardo Segantine de Souza**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

## Outros atos oficiais

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**CONVOCAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023  
PROCESSO Nº 2.400/2023 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Estão convocadas as Organizações da Sociedade Civil: Associação Cáritas São Francisco, CNPJ: 51.245.470/0001-56, Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves, CNPJ: 04.779.577/0001-02 e Associação Amigos da Criança, CNPJ: 06.986.140/0001-67 para comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Rua Elton Silva, nº 1.000, Centro, Jandira - SP, subsolo (prédio do Paço Municipal) no dia **01 de junho de 2023 das 09h00 às 11h30 ou das 13h00 às 16h30** para assinatura do Termo de Colaboração para formalização de parceria com a Prefeitura do Município de Jandira objetivando a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos, Idosos e suas famílias no âmbito da Proteção Social Básica para o ano de 2023.

Jandira, 30 de maio de 2023.




**Carla Adriana Alves dos Santos**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**Prefeitura do Município de Jandira**R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025  
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [acaosocial@jandira.sp.gov.br](mailto:acaosocial@jandira.sp.gov.br)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA

### Atos Administrativos

#### Concessão de Aposentadoria

 <p style="text-align: center;"><b>IPREJAN</b> <b>Instituto de Previdência Municipal de Jandira</b> <b>“Onício de Brito Vilas Boas”</b> Rua Henrique Dias, 433. V. Anita Costa - Jandira – SP CEP: 06600-150 C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição estadual: Isento Fone 4707-5074 / 4707-6445 e-mail: iprejan@terra.com.br</p> 
<p><b>IPREJAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA-SP</b></p> <p><b>FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, SUPERINTENDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:</b></p> <p>Conceder <b>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>, a <b>ROSELI ALVES DE SOUZA</b>, PIS/PASEP 2688100680-0, Portaria nº 051 de 01/06/2023, <b>AUREA REGINA RISTON</b>, PIS/PASEP 1244273872-6, Portaria nº 052 de 01/06/2023, <b>MARCIA DA SILVA OSÓRIO DANTAS</b>, PIS/PASEP 1705564843-0, Portaria nº 053 de 01/06/2023. Concessões efetuadas e fundamentadas legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, com nova redação pela EC 41/2003.</p> <p>Conceder <b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</b>, a <b>DANIELA APARECIDA PEREIRA</b>, PIS/PASEP 1809081133-2, Portaria nº 047 de 01/06/2023. Concessão efetuada e fundamentadas legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.</p> <p>Conceder <b>APOSENTADORIA POR IDADE</b>, a <b>SALETE HENRIQUE NOGUEIRA</b>, PIS/PASEP 1074858175-5, Portaria nº 048 de 01/06/2023, a <b>BENEDITO CLARO DE FARIA</b>, PIS/PASEP 1009458957-4, Portaria nº 049 de 01/06/2023, a <b>MARCIA VALERIA ALVES FERREIRA</b>, PIS/PASEP 1205618411-9, Portaria nº 050 de 01/06/2023. Concessões efetuadas e fundamentadas legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com nova redação pela EC 41/2003.</p>



# SECRETARIAS E TELEFONES

## Secretaria de Administração

(11) 4619-8232  
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Cultura e Turismo

(11) 4789-1463  
R. Rubéns Lopes da Silva, 400

## Secretaria de Desenvolvimento Social

(11) 4772-7222  
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Educação

(11) 4619-9428  
R. Willian Waddel, 320 - Centro

## Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes

(11) 4707-7867  
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação

(11) 4707-2506  
Via de Acesso João de Góes, s/n - Jardim Sao Luiz

## Secretaria de Meio Ambiente

(11) 4618-5997  
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Obras

(11) 4707-7867  
R. Elton Silva, 300 - Centro

## Secretaria de Receita

(11) 4619-8237  
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Saúde

(11) 4619-9433  
R. Nova Salomão Barjud - Centro

## Secretaria de Segurança Pública

(11) 4772-8299  
R. José Manoel da Conceição, 10 - Centro

## Secretaria de Indústria e Comércio

(11) 4707-6025  
R. Rubens Lopes da Silva, 333, Centro

## Secretaria de Habitação e Planejamento

(11) 4619-8210  
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | Telefone: (11) 4619-8200 | Site: [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)  
Periodicidade: semanal | Tiragem: Web | Edição: Secretaria de Comunicação Social  
Endereço: Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025  
E-mail: [comunicacao@jandira.sp.gov.br](mailto:comunicacao@jandira.sp.gov.br) | Circulação: Município de Jandira